



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

BEI Nº 478

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 1973

SÚMULA: Autoriza o recolhimento de débitos fiscais sem multas, juros ou correção monetária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento de tributos municipais sem multas, juros ou correção monetária pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - a dispensa dos acréscimos de que trata este Artigo abrangerá todos os tributos municipais, exceto aqueles já inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1973 .

José Bonifácio Moron  
Prefeito Municipal .

José Rodrigues  
Secretário

